CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
PROCESSO Nº 6589
30/06/1997

PROJETO DE LEI

Estabelece critério para a publicação de Leis.

ART. 1° - As Leis ao serem publicadas, quando da promulgação, conterão o número do processo e o nome do autor, ao final.

ART. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3° - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, de de 1.997,

Vereador PAULO MACHADO -Paulão do PTB.

JUSTIFICATIVA :

Ao Projeto de Lei que "Estabelece critério para a publicação de Leis." .

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Versa o presente Projeto de Lei estabelecer critério para a publicação das Leis,quando da promulgação,ou seja, deverá conter o número do processo e o nome autor da mesma.

Fls. 02.

Com essa medida, pretende-se valorizar o trabalho do Vereador,além de dar à comunidade, a precisa informação,quer do n° do feito,quer do idealizador idealizador da proposta.

Nota-se que com o passar do tempo,ocorre o natural esquecimento pelas pessoas, sobre a autoria da Lei e, não raras vezes, a troca da autoria da Lei.

Este Vereador,solicitou a amigos da cidade de Goiânia , sugestão pertinente conforme se vê do incluso xerox, de uma publicação do Diário Oficial daquele Município. O assunto mereceu reflexão a respeito e con - clusão ,de ser matéria importante e levada à consideração desta Casa, até porque referido procedimento,será também adotado pelo Poder Executivo.

Entende-se,em sendo adotado o critério que além de valorizaro o trabalho do autor da Lei,haverá maior acuidade sobre a matéria a ser proposta, bem como um maior emprenho na cobrança do seu cumprimento.

Por isso,Senhor Presidente e Senhores Vereadores,o projeto a de merecer apreciação favorável desta Casa.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1.997,

Vereador PAULO MACHADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

P A R E C E R

PROCESSO N.º 65.895

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 08/95

PARECER

Proc.: 65.895/97

O projeto tal qual ocorre em Goiana, constituir-se-ia em infração ao § 1º., do artigo 37, da CF, que veda constem das publicações oficiais o nome de "autoridade ou servidor público" com o objetivo de promoção pessoal.

Entendemos **inconstitucional** o projeto.

Em 28.08.97

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

FROM : DIRETORIA GERAL PHONE NO. : 062 225 1277 JUN. 09 1997 05:05PM P1

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1995 | GOIÂNIA, 1º DE NOVEMBRO DE 1995 - QUARTA-FEIRA | Nº 1.528

LEIS
PORTARIAS
EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL
CONTRATO

Prezado(a) Sr(a)
Câmara Municipal de Goiânia
Gerência de Documentação e Biblioteca

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios para implantação dos serviços de atendimento a que se refere a presente lei.

Parágrafo único - Os convênios a serem realizados pelo Poder Executivo, de que trata o "caput" deste artigo, serão firmados exclusivamente com o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de outubro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto
José Carlos de Almeida Debrey
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Fausto Jaime
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Maria Abadia Silva
Rosimar Joaquim da Silva
Vera Regina Barea

(Projeto-de-lei nº 091/95, de autoria da Vereadora Olivia Vieira)

CÓD. 01-0069

LEI Nº 7.489, DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

"Declara de Utilidade Pública a entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a SOCIEDADE BEMAVENTURADA IMELDA - CASA DOS MENINOS DE SANTA LUZIA, Associação Beneficente, sem fins lucrativos, de natureza civil e religiosa, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de outubro de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto
José Carlos de Almeida Debrey
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Fausto Jaime
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Maria Abadia Silva
Rosimar Joaquim da Silva
Vera Regina Barea

(Projeto-de-lei nº 133/95, de autoria do Vereador Alfredo Bambú)

CÓD. 01-0070

LEI Nº 7.490, DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

"Denomina Escola"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Escola Municipal Padrão Estrela Dalva, situada no Conjunto Estrela Dalva, passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL MARCOS ANTÔNIO DIAS BATISTA.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Of.181/97 Rio Grande,01 de Setembro de 1997

Sr. Presidente:

Solicito a retirada e que a mim sejam entregues os projetos de lei,os quais se acham na Comissão de Constituição e Justiça protocolados sob a seguinte ordem:

DJ -65.891 -Programa de cooperação entre a Prefeitura e a iniciativa privada.

+C -65.893 -Educação para o trânsito.

+C -65.894 -Taxi - Bandeira 2 no final do ano.

CM -65.895 -Estabelece critério para publicação de leis.

DJ -65.951 -Microrregião.

DJ -66.015 -Colocação de novas placas de ruas.

AJ -66024 -Interrupção da gravidez (SUS).

DJ -66.351 -Calendário de Eventos turísticos.

DJ -66.408 -Sinalização dos Pontos turísticos.

Atenciosamente,

Vereador Paulo Machado

Julio Martins Pres. C.C.

Ilmº Sr. ~~Adinelson Troca~~

Câmara de Vereadores

Rio Grande-RS

Gab. Vereador PAULO MACHADO - PAULÃO -- Fone: 31-17-11 Ramal 233 - Fax: (0532) 31-17-86